



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE BONITO**  
**CNPJ: 05.149.083/0001-07**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/003/2018 – CPL/PMB/SEMS**  
**CONTRATO 06-9/003/2018-SEMS**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONTRATANTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/PA E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DE BONITO/PA E COMO CONTRATADO A EMPRESA DISUMED SUPRIMENTOS MÉDICOS LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BONITO/PA**, entidade de direito público com sede administrativa na cidade de Bonito/PA, sito a Avenida Charles Assad nº 399, Bairro Centro-Bonito, CEP: 68.645.000, inscrita no CNPJ: 05.149.083/0001-07, neste ato representada pela Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **SILVIO MAURO RODRIGUES MOTA**, portadora do RG Nº: 1685502 - SEGUNDA VIA SSP/PA e do CPF/MF nº 301.304.252.49 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DE BONITO/PA**, entidade de direito público com sede na Avenida Ruth Passarinho, s/n - Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº. 11.759.577/0001-06, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. **PAULO JOSÉ DE ARAÚJO JÚNIOR**, portador do RG nº 7705832 SSP/PA e do CPF nº 020.332.031-07, Secretário Municipal de Saúde de Bonito/PA, doravante denominadas **CONTRATANTES** e como **CONTRATADO** a empresa **DISUMED SUPRIMENTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 06.229.796/0001-35, com sede na Travessa Soares Carneiro, nº 600, Bairro Nova Olinda, Município de Castanhal/PA, CEP: 68.742-510, resolvem celebrar o presente contrato de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, MATERIAL TÉCNICO LABORATORIAL E MATERIAL TÉCNICO ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO/PA**, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei n 10.520, de 17/07/2002, Decreto no 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 3.693 de 20/12/2000, Decreto nº 3.784 de 06/04/01, Lei n. 6.474, de 06/08/2002, Decreto nº 0199, de 09/06/2003 e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste instrumento contratual.

**Cláusula Primeira - ORIGEM DO CONTRATO**

Este Contrato Administrativo decorre do **PREGÃO PRESENCIAL**, processado sob o Nº. **9/003/2018 – CPL/PMB/SEMS**. Realizado no dia 27 de março de 2018, às 08:00, cujo julgamento foi regularmente homologado pelo Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL**.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE BONITO**  
**CNPJ: 05.149.083/0001-07**

**Cláusula Segunda - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O presente Contrato tem por base legal a Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Estadual n°. 6.474 de 06 de Agosto de 2002, Decreto Estadual n°. 0199 de 09 de Junho de 2003 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e a Lei Estadual n°. 5.416/87.

**Cláusula Terceira - DOS RECURSOS**

O objeto deste contrato será pago com recursos orçamentários e financeiros previsto na Lei orçamentária do município, na seguinte classificação Funcional Programática:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0602. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

**Cláusula Quarta - OBJETO**

4.1 - O presente contrato tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, MATERIAL TÉCNICO LABORATORIAL E MATERIAL TÉCNICO ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO/PA**, consoante ao **PREGÃO PRESENCIAL N° 9/003/2018 - CPL/PMB/SEMS** conforme especificação do ANEXO I deste contrato.

**Cláusula Quinta - DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

5.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual:

5.1.1 - Anexo I – Termo de Referência

5.1.2 - Anexo II – Carta Proposta do Licitante

5.2 - As disposições deste contrato prevalecem sobre as de seus anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que serão relacionadas no item 5.1 acima.

5.3 - As referências neste instrumento e cláusulas, itens e subitens correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

**Cláusula Sexta - FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO**

6.1 - Prazo de fornecimento será até 31 de dezembro de 2018, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a lei.

6.2 - Os produtos ofertados pelo licitante deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas do órgão fiscalizador do mesmo;

6.3 - A prestação será feita mediante emissão de Nota de Empenho e Contrato em favor do CONTRATADO;

6.4 - Quando do fornecimento dos produtos, a qualidade e especificações dos mesmos será verificada através do responsável pelo recebimento, que após análise poderá devolver o



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE BONITO**  
**CNPJ: 05.149.083/0001-07**

quantitativo parcial ou total da nota de entrega para posterior reposição, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

**Cláusula Sétima - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 - A vigência do Contrato será desde a assinatura do mesmo, com a publicação de seu extrato, até 31/12/2018.

**Cláusula Oitava – PREÇOS**

8.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelo fornecimento dos produtos constantes no Anexo I deste instrumento contratual o valor global de R\$ 153.113,24 (cento e cinquenta e três mil e cento e treze reais e vinte e quatro centavos), referente aos itens constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital de convocação, conforme relação abaixo, que serão pagos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DE BONITO/PA, de forma parcelada, de acordo com o fornecimento ou a critério da Administração.

<b>MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR</b>			
<b>ITEM</b>	<b>UNIT. CONSOL.</b>	<b>TOTAL CONSOL.</b>	<b>QTDE.</b>
189	R\$ 8,50	R\$ 1.700,00	200
195	R\$ 6,89	R\$ 20.670,00	3000
207	R\$ 0,95	R\$ 475,00	500
209	R\$ 0,95	R\$ 475,00	500
213	R\$ 4,73	R\$ 14.190,00	3000
224	R\$ 43,50	R\$ 1.305,00	30
225	R\$ 43,50	R\$ 1.305,00	30
232	R\$ 15,50	R\$ 775,00	50
236	R\$ 2,70	R\$ 8.100,00	3000
248	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00	300
249	R\$ 86,00	R\$ 8.600,00	100
255	R\$ 0,33	R\$ 660,00	2000
256	R\$ 0,33	R\$ 1.980,00	6.000
		<b>R\$ 66.235,00</b>	
<b>MATERIAL TÉCNICO LABORATORIAL</b>			
<b>ITEM</b>	<b>UNIT. CONSOL.</b>	<b>TOTAL CONSOL.</b>	<b>QTDE.</b>
298	R\$ 80,00	R\$ 800,00	10
323	R\$ 17,45	R\$ 174,50	10
324	R\$ 24,00	R\$ 240,00	10
325	R\$ 5,00	R\$ 50,00	10
326	R\$ 5,60	R\$ 56,00	10
330	R\$ 25,50	R\$ 255,00	10
		<b>R\$ 1.830,50</b>	
<b>MATERIAL TÉCNICO ODONTOLÓGICO</b>			
<b>ITEM</b>	<b>UNIT. CONSOL.</b>	<b>TOTAL CONSOL.</b>	<b>QTDE.</b>
364	R\$ 7,95	R\$ 397,50	50
369	R\$ 6,50	R\$ 650,00	100



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE BONITO**  
**CNPJ: 05.149.083/0001-07**

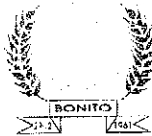
372	R\$ 122,57	R\$ 7.354,20	60
377	R\$ 20,90	R\$ 418,00	20
378	R\$ 20,90	R\$ 418,00	20
380	R\$ 3,50	R\$ 70,00	20
381	R\$ 3,50	R\$ 70,00	20
382	R\$ 3,50	R\$ 70,00	20
383	R\$ 3,50	R\$ 70,00	20
384	R\$ 3,50	R\$ 70,00	20
385	R\$ 3,50	R\$ 70,00	20
386	R\$ 3,50	R\$ 70,00	20
393	R\$ 31,77	R\$ 635,40	20
394	R\$ 31,77	R\$ 635,40	20
395	R\$ 31,00	R\$ 620,00	20
400	R\$ 28,60	R\$ 715,00	25
402	R\$ 1,27	R\$ 1.270,00	1000
404	R\$ 2,71	R\$ 2.710,00	1000
405	R\$ 1,50	R\$ 4.500,00	3.000
411	R\$ 75,47	R\$ 4.528,20	60
416	R\$ 124,00	R\$ 620,00	5
420	R\$ 117,65	R\$ 3.529,50	30
421	R\$ 21,42	R\$ 642,60	30
423	R\$ 55,98	R\$ 223,92	4
424	R\$ 6,48	R\$ 25,92	4
425	R\$ 21,66	R\$ 324,90	15
426	R\$ 21,66	R\$ 324,90	15
427	R\$ 21,66	R\$ 324,90	15
428	R\$ 21,66	R\$ 324,90	15
433	R\$ 5,29	R\$ 264,50	50
435	R\$ 17,70	R\$ 53.100,00	3.000
		<b>R\$ 85.047,74</b>	
<b>TOTAL CONSOLIDADO</b>		<b>R\$153.113,24</b>	

8.2 – No (s) preço (s) fixado (s) neste (s) item (ns), estão incluídos todos os impostos, incluindo ICMS e IPI, taxas transportes, seguro, carga e descarga bem, como quaisquer outras despesas diretamente relacionadas com o fornecimento proposto.

**Cláusula Nona - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

9.1 - O Preço pactuado no item 8.1 será pago da seguinte forma:

9.1.1 - O pagamento será feito em até 10 (dez) dias do mês subsequente da entrega do produto e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, na sede da Prefeitura Municipal de Bonito/PA ou a critério da administração.



### **Cláusula Décima - GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO**

**10.1** – O **CONTRATADO** responderá pela qualidade e garantia dos produtos ofertados, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO PRESENCIAL n.º. 9/003/2018 – CPL/PMB/SEMS.**

**10.2** – Os produtos ofertados em desacordo com as disposições do presente contrato serão considerados não aceitos, cabendo à **CONTRATADO** providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no **PREGÃO PRESENCIAL n.º. 9/003/2018 – CPL/PMB/SEMS.** Sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo.

### **Cláusula Décima Primeira – ALTERAÇÕES**

**11.1** - A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no objeto deste contrato.

**11.2** - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na **CLÁUSULA OITAVA** ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

**11.2.1** - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na **CLÁUSULA OITAVA**, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

### **Cláusula Décima Segunda - CESSÃO DO CONTRATO**

**12.1** - O **CONTRATADO** não poderá subcontratar ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

### **Cláusula Décima Terceira – MULTAS**

**13.1** - Se o **CONTRATADO** descumprir o prazo estabelecido no Contrato, ficará sujeito a multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor global.

**13.2** - De 10% (dez por cento) do valor global do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato.

**13.3** - A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que o contrato deixar de ser executado.

**13.4** - As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa, e deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida o **CONTRATADO**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

**13.5** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicarem as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE BONITO**  
**CNPJ: 05.149.083/0001-07**

**Cláusula Décima Quarta – RESCISÃO**

**14.1** - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos.

**14.1.1** - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

**14.1.2** - Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

**14.1.3** - Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

**14.1.4** - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

**14.2** - Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência do **CONTRATADO** e, ainda, nos casos previstos no subitem 14.1.1 ficam asseguradas a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na retenção dos produtos já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder do contratado, e de ceder o contrato a quem bem entender independente de qualquer consulta ou interferência do **CONTRATADO**.

**14.2.1** - Rescindido o contrato nos termos previstos neste item, a **CONTRATANTE** pagará o **CONTRATADO** o saldo porventura existente pelos produtos já fornecidos, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, o **CONTRATADO** restituirá à **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses produtos.

**14.2.2** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**Cláusula Décima Quinta - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS**

**15.1** - O preço estabelecido no item 8.1 inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

**15.2** - Serão de responsabilidade do **CONTRATADO** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para-fiscais, de competência da União dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

**15.3** - O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE** das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

**15.4** - Na hipótese da **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pelo **CONTRATADO**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido ao **CONTRATADO**, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

**15.4.1** - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE BONITO**  
**CNPJ: 05.149.083/0001-07**

**Cláusula Décima Sexta - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

16.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste contrato pela contratada, somente serão considerado como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.

16.1.1 - A contratado deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1.

16.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pela **CONTRATANTE**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que, cumprida a formalidade do subitem anterior.

**Cláusula Décima Sétima - VALOR DO CONTRATO**

17.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 153.113,24 (cento e cinquenta e três mil e cento e treze reais e vinte e quatro centavos).

**Cláusula Décima Oitava - DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os seguintes endereços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/PA, Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Bonito/PA – Av. Charles Assad, nº 399 – Centro – Bonito – Estado do Pará – CEP: 68.645-000 E-mail: prefeitura.bonito@hotmail.com Fone: (91) 3803-1213.

18.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

18.3 - O **CONTRATADO** declara de este ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pelo correto e perfeito fornecimento dos produtos.

18.4 - A tolerância ou não do exercício, pela **CONTRATANTE** de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo.

18.5 - A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE BONITO**  
**CNPJ: 05.149.083/0001-07**

**Cláusula Décima Nona – FORO**

**19.1** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da cidade de Bonito/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Bonito/PA, 05 de abril de 2018.

SILVIO MAURO  
 RODRIGUES  
 MOTA:30130425249

Assinado de forma digital por  
 SILVIO MAURO RODRIGUES  
 MOTA:30130425249  
 Dados: 2018.04.05 10:06:42  
 -03'00'

**SILVIO MAURO RODRIGUES MOTA**  
**PREFEITO DE BONITO/PA**  
**CONTRATANTE**

PAULO JOSE DE ARAUJO  
 JUNIOR:02033203107

Assinado de forma digital por  
 PAULO JOSE DE ARAUJO  
 JUNIOR:02033203107  
 Dados: 2018.04.05 09:31:51 -03'00'

**PAULO JOSÉ DE ARAÚJO JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

DISUMED SUPRIMENTOS  
 MEDICOS LTDA  
 ME:06229796000135

Digitally signed by DISUMED  
 SUPRIMENTOS MEDICOS LTDA  
 ME:06229796000135  
 Date: 2018.04.05 11:21:37 -03'00'

**DISUMED SUPRIMENTOS MÉDICOS LTDA**  
**CNPJ: 06.229.796/0001-35**  
**CONTRATADO**

**CONTRATANTE**

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: